

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA

EM MATO GROSSO DO SUL

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

"CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO EM ÁGUAS SOB O DOMÍNIO DA UNIÃO PARA FINS DE AQUICULTURA NOS RESERVATÓRIOS DE ILHA SOLTEIRA E ENGENHEIRO SOUZA DIAS, EM MATO GROSSO DO SUL"

PROCESSO Nº 21000.057070/2016-85

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul – SFA/MS, por meio da Presidente da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria Nº 10, de 10 de fevereiro de 2017, pelo Senhor Superintendente Federal de Agricultura/MS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, nos termos da Autorização/Cessão, constante no Processo Nº 21000.057070/2016-85, regida pela Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 5.450/2005, suas alterações e demais normas complementares, bem como pelas condições estabelecidas nesse Edital.

DIA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/05/2017

HORÁRIO: 10:00/horas - (horário de Brasília/DF) – 09:00/horas (LOCAL)

AUDITÓRIO da SFA/MS

ENDEREÇO: Rua: Dom Aquino, 2.696, Bairro Jardim dos Estados

Campo Grande/MS - CEP: 79.002-182

Na data e endereço, acima mencionados, na Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul, **será** realizada **a abertura** dos **ENVELOPES**, contendo a documentação, relativa à Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica e à Proposta financeira dos concorrentes.

Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

DIA E HORA: 11/05/2017 – das 07:30 às 08:45/horas - LOCAL AUDITÓRIO da SFA/MS

ENDEREÇO: Rua: Dom Aquino, Nº 2.696 - Bairro Jardim dos Estados

Campo Grande/MS - CEP: 79.002-182

FORMA: Conforme descrito no item 6 deste Edital

OBS.: OS ENVELOPES, FORA DO HORÁRIO ACIMA ESTABELECIDO, NÃO SERÃO RECEBIDOS PELA CEL.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital objetiva a seleção de pessoa Física ou Jurídica de direito privado que tenham interesse em obter <u>AUTORIZAÇÃO/CESSÃO</u> de uso de espaços físicos em corpo d'água de domínio da União na modalidade de área aquícola, para cessão onerosa, n a s á r e a s aquícolas demarcados nos reservatórios de Ilha Solteira e Engenheiro Souza Dias, no estado do Mato Grosso do Sul. A autorização/cessão onerosa se dará por meio de oferta das Áreas mencionadas no Projeto BÁSICO, localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul.
- 1.2 DESCRIÇÃO completa e detalhamentos de cada área, encontram-se no PROJETO BÁSICO ANEXO I, desse EDITAL, ITENS: 2175, 2176, 2178, 2180 e 3237.
 - 1.3 A localização espacial das áreas e as coordenadas dos polígonos podem ser observadas no ANEXO-II, (Mapas e Coordenadas dos Polígonos das Áreas Aquícolas e dos Parques Aquícolas Demarcados nos Reservatórios de Ilha Solteira e Engenheiro Souza Dias).

2. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o (2º) segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **2.2** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **2.3** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

- 2.4 A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço dessa SFA/MS, sito à Rua Dom Aquino, Nº 2.696, Jardim dos Estados CAMPO GRANDE/MS CEP: 79.002-182.
- 2.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. É vedada a participação de funcionários públicos ligados de alguma forma ao procedimento de regularização de parques e áreas aquícolas, como aqueles lotados nos órgãos signatários da INI nº 06/2004 (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Marinha do Brasil, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Agência Nacional de Águas e Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).
- 3.2. É vedada a participação de empresas nas seguintes condições:
 - 3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 3.2.2. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a União (Art. 7º da Lei Nº 10.520/02 e Art. 28 do Decreto Nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, inc. III, da Lei Nº 8.666/93), ou que tenha sido declarada inidônea;
 - 3.2.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8°, V da Lei N° 9.605/98;
 - 3.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 3.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Nº 8.666/93;
 - 3.2.6. Que tenham funcionários públicos, ligados de alguma forma ao procedimento de regularização de parques e áreas aquícolas, como aqueles lotados nos órgãos signatários da INI nº 06/2004 entre seus participantes.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à **CEL Comissão Especial de Licitação** para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, e do documento legal que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.
 - 4.1.1. Cada licitante poderá credenciar apenas 1 (um) representante.
 - 4.1.2. Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante.
- 4.2. Qualquer manifestação dos licitantes, em relação a presente licitação, ficará condicionada à prévia apresentação de documento legal de identificação de seus prepostos ou representantes, e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida e autenticada em cartório. Em sendo sócio da pessoa jurídica, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor apresentar cópia do Contrato Social e documento original de identificação pessoal.
- 4.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.
- 4.4. A falta de representação não acarretará a inabilitação do licitante.

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Para ingresso no certame serão exigidos todos os documentos constantes dos subitens 5.4 e 5.5 desse Edital, e atender ao PROJETO BÁSICO.
- 5.2. Para habilitação e classificação nesta licitação, a pessoa jurídica terá que comprovar, através do seu contrato social, que o objeto do mesmo prevê a atuação em aquicultura, conforme definição estabelecida na lei nº:11.959/2009; ou através do comprovante de que trata o item 5.4.3.2.1., deste edital, junto ao campo CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.
- 5.3. Os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os documentos relativos ao atendimento aos parâmetros técnicos e proposta comercial, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, conforme descrição constante no subitem 6.2.

5.4. ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

5.4.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.4.2. Pessoa Física

- 5.4.2.1. Habilitação Jurídica:
 - 5.4.2.1.1. Cédula de Identidade;
- 5.4.2.2. Regularidade Fiscal:
 - 5.4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
 - 5.4.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei:
 - 5.4.2.2.3. Caso o licitante pessoa física seja empregador, deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 5.4.2.2.4. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato, conforme **ANEXO-X**;
 - 5.4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- 5.4.2.3. Declarações:
 - 5.4.2.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o **ANEXO-VII**, desse Edital;
 - 5.4.2.3.2. Declaração de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei Nº 9854/99, de acordo com o **ANEXO-VIII**, desse Edital;

5.4.3. Pessoa Jurídica

- 5.4.3.1. Habilitação Jurídica:
 - 5.4.3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 5.4.3.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
 - 5.4.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 5.4.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.4.3.2. Regularidade Fiscal:

- 5.4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5.4.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 5.4.3.2.3. Prova de regularidade para com as Certidões Fazendária e Previdenciária, unificadas de acordo com o Decreto Nº 8.302/2014, Certidão Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.4.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.4.3.3. Declarações:

- 5.4.3.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o **ANEXO-VII**, desse Edital;
- 5.4.3.3.2. Declaração de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7° da Constituição Federal de 1988 e a Lei n° 9854/99, de acordo com o **ANEXO-VIII**, desse Edital.

5.5. ENVELOPE 2 – ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E PROPOSTA FINANCEIRA

- 5.5.1 A **Proposta Comercial**, conforme modelo do **ANEXO-IV**, deverá ser elaborada visando atender ao descrito neste Projeto Básico, estar datilografada ou impressa por método eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da Licitante (em se tratando de pessoa jurídica), redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:
- 5.5.2 Preço(s), unitário(s) e global(is), do(s) item(ns) ofertada(s), expresso(s) em moeda corrente vigente, com aproximação de até 2 (duas) casas decimais.
- 5.5.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.3.1 Deverá constar na proposta os meios de comunicação disponíveis para contato, como exemplo, telefone (fixo e móvel) e *e-mail*.
- **5.5.3.2** Caso o Licitante eleja um representante legal, deverá ser apresentada a "Ficha de Dados do Representante Legal", conforme modelo constante **no ANEXO-V, desse Edital, observando:**

- 5.5.3.2.1 Para <u>Pessoa Física</u>: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado civil, nacionalidade, profissão; informando, caso aplicável, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal (**Procuração**).
- 5.5.3.2.2 Para <u>Pessoa Jurídica</u>: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado civil, nacionalidade, profissão; informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal (Contrato Social ou Procuração).
- 5.5.4 O preço proposto para o item será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.5 Dos **Parâmetros Técnicos** de Atendimento Obrigatório:
- 5.5.5.1 O atendimento aos parâmetros técnicos dar-se-á pela apresentação da DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA **ANEXO-VI.**
- 5.5.5.2 Para o preenchimento da DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA (**ANEXO-VI**), devem ser levadas em consideração as informações a seguir:
- 5.5.5.2.1 A comprovação dos parâmetros técnicos definidos pelo MAPA para alcance da finalidade de desenvolvimento sustentável dar-se-á pela obediência à outorga emitida pela Agência Nacional de Águas ANA.
- 5.5.5.2.2 A comprovação de parâmetro técnico definido pelo MAPA para alcance da finalidade de aumento da produção brasileira de pescado e de segurança alimentar dar-se-á pela previsão de produção máxima, conforme item 2 DO OBJETO, do Projeto Básico.
- 5.5.5.2.3 A comprovação de parâmetro técnico definido pelo MAPA para criação de novos empregos dar-se-á pelo número de empregos diretos gerados.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, serão iniciados os trabalhos inerentes a presente Licitação, com a entrega de todos os envelopes, apresentados fechados e em separado à CEL Comissão Especial de Licitação, os quais são funcionários desta Superintendência SFA/MS, encarregado de receber os envelopes.
- 6.2. Os envelopes dos licitantes devem trazer as informações de número da concorrência, tipo, número do envelope e nome do licitante, como exemplificado na etiqueta abaixo:

	ENVELOPE N° 01	ENVELOPE N° 02
Superintendência Federal de Agricultura em MS - SFA/MS CEL - Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 Tipo MAIOR LANCE OU OFERTA Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO NOME: Superintendência Federal de Agricultura em MS - SFA/MS CEL - Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 Tipo MAIOR LANCE OU OFERTA Envelope Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA COMPROVAÇÃO DE PARÂMETOS TÉCNICOS NOME:	SFA/MS CEL - Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 Fipo MAIOR LANCE OU OFERTA Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO	SFA/MS CEL - Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 Tipo MAIOR LANCE OU OFERTA Envelope Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA E COMPROVAÇÃO DE PARÂMETOS TÉCNICOS

- 6.3. Serão considerados inabilitados, pela **CEL**, os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem com atraso, a documentação solicitada na data, hora e local marcados no item **DIA**, **HORA** e **LOCAL**, localizado no preâmbulo deste Edital, ou que a apresentarem com vícios.
- 6.4. Os documentos apresentados para habilitação devem estar escritos em língua portuguesa, legíveis e numerados, sequencialmente, a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondentes. Devem estar em plena vigência e podem ser apresentados no original ou mediante cópia, por qualquer processo, exceto fac-símile, devidamente autenticada em cartório competente ou, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, mediante cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CEL, sendo que este último só poderá ser autenticado se apresentado até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura da licitação, ficando vedada a autenticação de documentos no ato da abertura dos envelopes de Habilitação.
- 6.5. Todos os documentos deverão se referir a uma mesma pessoa física ou a um mesmo estabelecimento, ou unidades localizadas na mesma cidade seja ele matriz ou filial e deverão estar emitidos em papéis timbrados da empresa que o expediu.
- 6.6. Os licitantes deverão estar representados por procurador habilitado legalmente, com poderes **expressos** para **concordar, impugnar, recorrer, desistir, receber notificação e praticar qualquer ato**, no decorrer do certame, sem o que estarão impedidos de praticar quaisquer destes atos, exceto a entrega dos envelopes de que tratam os itens 5.4 e 5.5.
- 6.7. Antes da abertura dos envelopes, os participantes deverão apresentar seus instrumentos legais de procuração, bem como documento de identidade, nos termos do item 4, a **CEL** Comissão Especial de Licitação.
- 6.8. Sob nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital, caso não venha a ser apresentada na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.9. O licitante inabilitado na primeira fase não participará da segunda fase. Os envelopes de nº 02 serão devolvidos fechados e indevassados aos licitantes inabilitados que estejam representados no certame. No caso de não haver representante para devolução do envelope, este será destruído/fragmentado.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO, de COMPROVAÇÃO DE PARÂMETROS TÉCNICOS e da PROPOSTA FINANCEIRA deverão ser entregues a **CEL**, que ficará encarregada de receber os envelopes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, devendo os trabalhos obedecer à ordem descrita a seguir:
 - 7.1.1. Na presença dos licitantes, serão conferidos, em separado, os envelopes da HABILITAÇÃO e da COMPROVAÇÃO DE PARÂMETROS TÉCNICOS e PROPOSTA FINANCEIRA, devidamente fechados e lacrados.
 - 7.1.2. Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e de COMPROVAÇÃO DE PARÂMETROS TÉCNICOS e PROPOSTA FINANCEIRA, nenhum outro será aceito, assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues a CEL.
- 7.1.3. A CEL solicitará que os representantes legais presentes no certame elejam, democraticamente, duas testemunhas para acompanhamento dos trabalhos, assinaturas e rubricas.
- 7.1.4. Obedecendo-se à ordem de apresentação, a CEL procederá à abertura dos envelopes DE HABILITAÇÃO, para fins de verificação, e dará a todos os presentes vista dos documentos, que deverão ser rubricados pelos membros da CEL e pelos testemunhas previstas no item 7.1.3.
- 7.2. A **CEL** poderá, a seu juízo, analisar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o resultado.
- 7.3. Caso necessário, a Comissão Especial de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, devendo tal decisão ser registrada em ata.
- 7.4. Caso necessite de mais tempo para efetuar a análise conclusiva dos documentos de habilitação, poderá a CEL transferir a publicação do julgamento para outra data, devendo tal decisão ser registrada em ata.
- 7.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os demais envelopes contendo a COMPROVAÇÃO DE PARÂMETROS TÉCNICOS e PROPOSTA FINANCEIRA, devidamente fechados e lacrados, serão rubricados pelos membros da CEL (Comissão Especial de Licitação) e licitantes presentes, ficando em poder da CEL até que seja decidida a habilitação.
- 7.6. Depois que a **CEL** apreciar e conferir toda a documentação, bem como proceder às eventuais impugnações, os licitantes habilitados serão convocados para a fase seguinte, depois de decorrido o prazo legal para interposição de recursos.

- 7.7. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 7.8. Após as conclusões da **CEL** sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação dos licitantes, far-se-á constar em ata, devidamente assinada pelos membros e pelo presidente da **CEL**, bem como os licitantes presentes, as decisões respectivas.
- 7.9. Após a fase de habilitação, não caberá:
 - 7.9.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
 - 7.9.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.10. Encerrada a fase de habilitação, e desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso por todos os licitantes, a **CEL** passará à abertura dos envelopes de COMPROVAÇÃO DE PARÂMETROS TÉCNICOS e PROPOSTA FINANCEIRA.
- 7.11. Abertos os envelopes de COMPROVAÇÃO DE PARÂMETROS TÉCNICOS e PROPOSTA FINANCEIRA, a CEL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos vencedores.
- 7.12. A **CEL** e os representantes dos licitantes, que estiverem presentes no certame, após a leitura das propostas, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes, franqueando-se o seu exame.
- 7.13. Lavratura da ata circunstanciada que, se aceita pelos presentes, será assinada pelos representantes credenciados, e pelos componentes da **CEL**, dando-se por encerrada a reunião.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O julgamento das propostas, a ser efetivado pela **CEL** Comissão Especial de Licitação, designada especificamente para esse certame, ocorrerá a partir do 30° (trigésimo) dia transcorrido da publicação deste Edital.
- 8.2. Por ser uma licitação do tipo Maior Lance ou Oferta, o julgamento das propostas financeiras será efetuado da seguinte forma:
 - 8.2.1. A Comissão analisará apenas as propostas de lances ou ofertas dos licitantes que tiverem habilitação e com comprovação de qualificação técnica em conformidade com o Edital.
 - 8.2.2. Os valores globais serão conferidos com os valores anuais para verificação de conformidade.

- 8.2.3. As propostas serão classificadas pelo valor total global para a autorização/cessão em período de tempo de 20 (vinte) anos.
- 8.3. Incorporadas as propostas ao certame, após a fase de habilitação e qualificação técnica, os licitantes concorrerão com base nos lances efetivados, sendo que o maior valor proposto será declarado vencedor.
- 8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. Havendo duas ou mais propostas na mesma ordem de preferência, ou inexistindo proposta com direito a preferência, será vencedora a que tiver ofertado maior valor (lance ou oferta) considerando-se os valores até a segunda casa decimal. Persistindo, ainda, empate após a utilização desta regra, a classificação dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes concorrentes classificadas e e m p a t a d a s , serão convocadas. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á a despeito das ausências.
- 9.2. Durante a análise das propostas, a **CEL** poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, os quais deverão atender às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua comunicação formal (todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito).

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 10.1.1. Forem omissas ou vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.1.2. Apresentarem valores baseados nos lances ou ofertas de outros licitantes ou que contenham vantagem não prevista neste Edital, bem como, aquelas com valores abaixo do mínimo estipulado no s u b item 1 0 . 5 do Projeto Básico ANEXO-I deste Edital, excessivos ou manifestamente inexequíveis ou incompatíveis.
- 10.2. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, ou todas as propostas sejam desclassificadas, a **CEL** poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (**oito**) **dias úteis** para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram anteriormente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período

de validade da proposta financeira 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da SFA/MS na autorização/cessão de uso da área, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

- 11.2. Atendidas as condições de julgamento, a autorização/cessão de uso correspondente a cada um dos itens desta licitação será adjudicada ao licitante vencedor correspondente.
- 11.3. Os atos praticados nas reuniões da **CEL** com os licitantes, inclusive a abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, a comprovação de qualificação técnica e a proposta financeira, bem como o resultado do exame dos mesmos, serão registrados em atas circunstanciadas assinadas pelos membros da CEL e pelos licitantes presentes.
- 11.4. A adjudicação do objeto aos licitantes vencedores dar-se-á por ato do Presidente da Comissão Especial de Licitação.
- 11.5. O resultado final do julgamento será **HOMOLOGADO** pelo **Superintendente Federal de Agricultura SFA/MS**, depois de decorrido o prazo recursal ou, imediatamente, no caso de manifestação expressa de desistência de interposição de recurso por todos os licitantes.
- 11.6. A cessão da área ofertada ao vencedor do certame, dar-se-á por ato do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de assinatura do Contrato de Cessão de Uso, o qual terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, do ato contestado ou da lavratura da respectiva ata, nos termos do inciso I e § 1°, do art. 109, da Lei N° 8.666/93.
- 12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei devendo, para tanto, protocolar requerimento de impugnação junto à CEL até 5 (**cinco**) **dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.
- 12.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (**segundo**) **dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, falha ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.4. Os recursos referentes à fase de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- 12.5. Os recursos deverão ser dirigidos ao Superintendente Federal de Agricultura SFA/MS, por intermédio da CEL, a qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los, devidamente

informados, para apreciação e decisão superior.

- 12.6. Na contagem do prazo será excluído o dia de começo e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Quando a contagem recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas, a mesma será prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, respeitando-se o disposto no Art. 110 da Lei Nº 8.666/93.
- 12.7. Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante.

13. DO CONTRATO

- 13.1. A SFA/MS, convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato conforme modelo que compõe o **ANEXO-III**, desse Edital o mesmo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação para esse fim, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas perante S F A / M S, dando causa às sanções indicadas neste Edital e demais penalidades cabíveis.
- 13.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, e desde que aceito pela Administração da SFA/MS.
- 13.3. O Contrato de autorização/cessão de uso definido no objeto deste Edital terá vigência de 20 (vinte) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período mediante termo aditivo.
- 13.4. Durante a vigência do Contrato, a prestação de informações estatísticas de produção deverão ser aportadas anualmente em data estabelecida pela SFA/MS, sendo que as atividades de aquicultura de que trata o objeto deste Edital serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores públicos da SFA/MS.

14. DOS PRAZOS CONTIDOS NO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO

- 14.1. O instrumento de autorização/cessão de uso preverá os seguintes prazos:
 - 14.1.1. De até 6 (seis) meses para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica, previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto;
 - 14.1.2. De até 3 (três) anos para a conclusão da implantação do empreendimento projetado; e
 - 14.1.3. De até 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura dos respectivos ajustes, para vigência da autorização/cessão de uso.

15. DAS PROVIDÊNCIAS AO FINAL DO CONTRATO

15.1. Ao final do prazo estabelecido no ato de autorização, o proprietário deverá retirar, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água da União.

16. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Será admitida a prorrogação do Contrato, conforme o disposto no art. 15, inciso III, do Decreto Nº 4.895/2003, desde que a solicitação seja protocolada na Superintendência Federal de Agricultura SFA/MS, com antecedência de um ano do término da autorização/cessão em vigor.
- 16.2. Renovada a autorização/cessão de uso com a devida anuência das demais entidades envolvidas, esta terá prazo de validade estabelecido pelo poder público outorgante que poderá ser de no máximo 20 (vinte) anos.
- 16.3. Quando da assinatura do respectivo aditivo, o pagamento correspondente a esse novo período deverá ser efetuado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas.
- 16.4. A partir da segunda renovação, a autorização/cessão de uso do espaço físico estará sujeita a processo seletivo público.

17. DA DESISTÊNCIA

- 17.1. Em caso de desistência, o autorizado deverá informar esta decisão, por escrito a SFA/MS, que comunicará o fato às demais entidades ou órgãos envolvidos no processo de autorização/cessão.
- 17.2. Todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água, deverão ser retirados pelo autorizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação a SFA/MS.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O valor da retribuição devido à União será recolhido pelo Outorgado/Cessionário por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, código da receita 0069 cessão de uso.
- 18.2 O valor de retribuição devido pelo Outorgado/Cessionário será correspondente ao valor total, correspondente ao prazo de cessão da área, em reais (R\$), dividido em número de parcelas e com data de vencimento definido em contrato. O valor será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística INPC/IBGE.
- 18.3 O pagamento da parcela deverá ser quitado até a data prevista no DARF. Em caso de atraso, em conformidade com o Art. 16 do Decreto Lei N° 2.323/87, serão acrescidos,

via administrativa ou judicial, de juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e calculados sobre o valor monetariamente atualizado na forma do citado Decreto Lei.

19. DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO TERMO DE CESSÃO/AUTORIZAÇÃO

- 19.1. Caso o cessionário não cumpra com as obrigações assumidas com a Administração, deixando de recolher o valor referente a 3 (três) parcelas consecutivas, definidas no termo contratual e correspondentes ao lance ou proposta vencedora da licitação, ou ainda, restar sem recolhimento qualquer parcela por período igual ou superior à 6 (seis) meses, será efetivado o cancelamento da autorização/cessão e a permanência das estruturas de cultivo no local será considerada esbulho de área pública, sujeito às penalidades legais cabíveis.
- 19.2. Em caso de reincidência a qualquer tempo, em faltas da mesma natureza, no descumprimento de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico será efetivado o cancelamento da autorização/cessão de uso, sem aviso prévio ao autorizado, ficando o mesmo impedido de obter novas autorizações. Sujeitando-se, ainda, o infrator a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas em lei e no presente instrumento.

20. EM CASO DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO/CESSÃO

- 20.1. Todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico autorizado, deverão ser retirados pelo proprietário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de cancelamento da autorização/cessão.
- 20.2. O descumprimento implicará, sem aviso prévio, após a quantificação e cadastramento, na remoção dos materiais e equipamentos, pelo órgão competente de acordo com a natureza da infração, bem como dos estoques de organismos sob cultivo, dando a estes o destino estabelecido na legislação pertinente, sendo todos os custos decorrentes das operações descritas cobrados, administrativamente ou judicialmente, do infrator.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Verificado o descumprimento, a qualquer tempo, de um ou de mais requisitos que levaram à habilitação e classificação nesse Edital, as instituições governamentais envolvidas no processo de autorização/cessão de uso adotarão os procedimentos administrativos e de fiscalização cabíveis para fins de cumprimento do estabelecido na proposta aprovada.
- 21.2. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às penalidades cabíveis e ao cancelamento da autorização/cessão de uso sem aviso prévio ao autorizado, ficando este impedido de obter novas autorizações.

- 21.3. A SFA/MS, adotará sequencialmente os seguintes procedimentos administrativos:
 - 21.3.1. Notificação ao autorizado para que cumpra o estabelecido no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de recebimento;
 - 21.3.2. Cancelamento da autorização/cessão de uso do espaço físico em caso de persistência da infração;
 - 21.3.3. Comunicação ao autorizado, informando sobre o efetivo cancelamento da autorização/cessão de uso.

22. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 22.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurando-se aos licitantes o direito subjetivo ao contraditório e à ampla defesa.
- 22.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos do presente Edital serão atendidos quando solicitados por escrito, recebidos até **5** (**cinco**) **dias úteis** anteriores à data prevista no preâmbulo deste Edital, devendo ser considerados os pedidos de esclarecimentos encaminhados via postal, meio eletrônico (e-mail) ou fac-símile.
- 22.3. Qualquer expediente destinado à **CEL** deverá ser encaminhado para o endereço: Rua: Dom Aquino, Nº 2.696 Jardim dos Estados CAMPO GRANDE/MS, CEP: 79.002-182, Telefone: (67) 3041-9344 ou e-mail: **beverly.silva@agricultura.gov.br**

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 23.1. Será admitido o envio da documentação e das propostas por meio de correio ou sistemas similares desde que os envelopes das propostas venham lacrados e etiquetados como disposto na Seção VI, postados dentro de um envelope maior, endereçado à CEL Comissão Especial de Licitação Superintendência Federal de Agricultura SFA/MS, situada à Rua: Dom Aquino, Nº 2.696 Jardim dos Estados CAMPO GRANDE/MS, CEP: 79.002-182. Serão consideradas as propostas RECEBIDAS até a data limite prevista neste Edital.
- 23.2. Todos os documentos apresentados pelo licitante deverão estar com o mesmo número de CPF (em se tratando de licitante na condição de pessoa física), ou CNPJ (em se tratando de licitante na condição de pessoa jurídica) da matriz ou todos da filial
- 23.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação

de documentos e propostas relativos ao presente Edital.

- 23.4. Não serão autenticados documentos no ato da abertura da licitação. Os licitantes que desejarem autenticar deverão fazê-lo de acordo com o subitem 6.4, desse Edital.
- 23.5. Os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, e de acordo com o § 1°, art. 65, da Lei N° 8.666/93.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

25. DOS ANEXOS

24.1. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

ANEXO-I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO-II - MAPAS E COORDENADAS – ARQUIVO COMPACTADO AO EDITAL;

ANEXO-III- MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO-IV - PROPOSTA FINANCEIRA;

ANEXO-V- FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;

ANEXO-VI- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA;

ANEXO-VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO-VIII- DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES;

ANEXO-XI- COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO-X- DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CRF;

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2017

BEVERLY BEZERRA DA SILVA Presidente da Comissão Especial de Licitação Portaria Nº 10/2017 – SFA/MS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUARIA, E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO – I

PROJETO BÁSICO

SELEÇÃO ONEROSA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EM ÁGUAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO PARA FINS DE AQUICULTURA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. INTRODUÇÃO

- **1.1.** O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA vem adotando ações para impulsionar o desenvolvimento da produção nacional de pescado. Uma delas é a promoção da aquicultura cultivo de organismos aquáticos, em corpos d'água de domínio da União, através de áreas e parques aquícolas.
- 1.2. A aquicultura é um segmento produtivo em plena expansão no Brasil. Isso deve-se, além da ampla oportunidade do mercado consumidor crescente (demanda reprimida), pela incapacidade do aumento expressivo da produção pela pesca extrativa. Além disso, a atividade dispõe de inúmeras vantagens: produção agropecuária planejada e organizada, índices atrativos de viabilidade e retorno de investimento, impactos ambientais limitados (pois a produção necessita e mantém a qualidade ambiental dos corpos hídricos), a possibilidade da coexistência de projetos em escalas empresariais e familiares, geração de oportunidades de trabalho e renda, promoção do desenvolvimento em regiões de baixo dinamismo econômico, dentre outras.
- **1.3.** A aquicultura em águas da União, praticada por projetos nas modalidades de Áreas Aquícolas e Parques Aquícolas, é um dos segmentos com maior capacidade de impacto em curto e médio prazo para aumento da produção de pescado no Brasil. A regulamentação dos projetos é regida pelo Decreto nº 4.895/2003, pela Instrução Normativa Interministerial nº 06/2004, além de dispositivos complementares.
- **1.4.** A etapa final da regulamentação da aquicultura em águas da União é consumada pela realização de um Processo Seletivo Público (disciplinada pela Lei das Licitações Lei nº 8.666/1993), na qual finaliza com a celebração/assinatura de um "Contrato de Cessão de Uso", entre o interessado e o MAPA, permitindo o início da implantação dos Projetos.
- **1.5.** Dessa forma, o MAPA, por intermédio do Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura da Secretaria de Aquicultura e Pesca DPOA/SAP/MAPA, propõe o presente processo de seleção pública onerosa para concessão de autorização de uso de espaço físico em águas de domínio da União, para fins de aquicultura, no Estado do Mato Grosso do Sul.
- **1.6.** Ao todo, serão ofertadas cinco áreas aquícolas destinadas à implantação de projetos de piscicultura em tanques-rede, que totalizam 585 hectares e contam com capacidade produtiva outorgada de até 112 mil toneladas de peixe por ano. Em termos de impactos socioeconômicos, estima-se a geração de receitas em R\$ 425 milhões por ano, criação de 3,4 mil empregos diretos e mais de 13,6 mil empregos indiretos.
- **1.7.** Convém, ainda, destacar que as áreas licitadas permitirão gerar arrecadação de R\$ 107 mil por ano para os cofres da União devido à modalidade de cessão onerosa, totalizando R\$ 2,14 milhões para o período contratual de 20 anos.
- **1.8.** O certame será conduzido pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Mato Grosso do Sul (SFA-MS), a qual respeitará os normativos técnicos e administrativos que regem a matéria.

2. DO OBJETO

- **2.1.** Seleção de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham interesse em obter autorização/cessão de uso de espaços físicos em corpos d´água de domínio da União para fins de aquicultura na modalidade de área aquícola, para cessão onerosa, e se dará por meio de oferta das áreas localizados no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme os itens especificados a seguir:
- **Item 2175**: uma área aquícola, medindo 10,00 ha (dez hectares), localizada no município de Aparecida do Taboado no reservatório da Usina Hidroelétrica UHE Ilha Solteira , Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao Termo de Entrega lavrado pela Superintendência de Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul SPU/MS (Livro nº 03, folhas 120 a 121 da SPU/MS, Certidão SPU/MS nº 77/2016), autorização da Marinha do Brasil (Ofício nº 137/2013 CFTP MB), anuência prévia do IBAMA (Parecer nº 89/2012 COREG/CGFAP), para uma produção outorgada

de **3.000,00 t/ano** (três mil toneladas por ano) pela Agência Nacional de Águas – ANA (Resolução ANA nº 1713/2014), para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*).

Item 2176: uma área aquícola, medindo 10 ha (dez hectares) localizada no município de Aparecida do Taboado no reservatório da Usina Hidroelétrica - UHE Ilha Solteira , Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao Termo de Entrega lavrado pela Superintendência de Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul – SPU/MS (Livro nº 03, folhas 124 a 125 da SPU/MS, Certidão SPU/MS nº 79/2016), autorização da Marinha do Brasil (Ofício nº 145/2013 CFTP – MB), anuência prévia do IBAMA (Parecer nº 88/2012 COREG /CGFAP), para uma produção outorgada de 3.000,00 t/ano (três mil toneladas por ano) pela Agência Nacional de Águas – ANA (Resolução ANA nº 1711/2014), para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*).

Item 2178: uma área aquícola, medindo 10,00 ha (dez hectares), localizada no município de Aparecida do Taboado no reservatório da Usina Hidroelétrica - UHE Ilha Solteira , Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao Termo de Entrega lavrado pela Superintendência de Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul – SPU/MS (Livro nº 03, folhas 124 a 125 da SPU/MS, Certidão SPU/MS nº 78/2016), autorização da Marinha do Brasil (Ofício nº 136/2013 CFTP – MB), anuência prévia do IBAMA (Parecer nº 90/2012 COREG/CGFAP), para uma produção outorgada de **3.000,00 t/ano** (três mil toneladas por ano) pela Agência Nacional de Águas – ANA (Resolução ANA nº 1712/2014), para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*).

Item 2180: uma área aquícola, medindo 10,00 ha (dez hectares), localizada no município de Aparecida do Taboado no reservatório da Usina Hidroelétrica - UHE Ilha Solteira, Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao Termo de Entrega lavrado pela Superintendência de Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul – SPU/MS (Livro nº 03, folhas 118 a 119 da SPU/MS, Certidão SPU/MS nº 76/2016), autorização da Marinha do Brasil (Ofício nº 143/2013 CFTP – MB), anuência prévia do IBAMA (Parecer nº 91/2012 COREG/CGFAP), para uma produção outorgada de **3.000,00 t/ano** (três mil toneladas por ano) pela Agência Nacional de Águas – ANA (Resolução ANA nº 1714/2014), para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*).

Item 3237: uma área aquícola, medindo 544,783 ha (quinhentos e quarenta e quatro hectares, setecentos e oitenta e três ares), localizada no município de Selvíria, no reservatório da Usina Hidroelétrica - UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá), Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao Termo de Entrega lavrado pela Superintendência de Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul – SPU/MS (Livro nº 03, folhas 106 a 107 SPU/MS, Certidão SPU/MS nº 75/2016), autorização da Marinha do Brasil (Ofício nº 155/2016 CFTP – MB), anuência prévia do IBAMA (Parecer 02001.003869/2015-16 COREP/IBAMA), para uma produção outorgada de 100.000,00 t/ano (cem mil toneladas por ano) pela Agência Nacional de Águas – ANA (Resolução ANA nº 1073/2015), para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*).

- **2.2.** Os Itens estão localizados e distribuídos conforme o ANEXO I PLANTAS DE LICITAÇÃO, constituído pelos mapas e coordenadas geográficas apresentadas no Anexo I. As coordenadas planas UTM e geográficas estão referenciadas ao Datum Horizontal SIRGAS2000.
- **2.3.** As cópias das autorizações da Agência Nacional de Águas ANA, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, e Marinha do Brasil e da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul SPU/MS, encontram-se incorporadas ao **Processo SEI n° 21000.057175/2016-34**.

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1.** Uma das atribuições do MAPA diz respeito ao ordenamento das atividades aquícolas em águas de domínio da União, visando o desenvolvimento da aquicultura e definindo os critérios de gestão sustentável.
- **3.2.** A conclusão do certame, que ora se inicia, permitirá a implementação de política pública sob a responsabilidade deste Ministério elevando a oferta de pescado e consequentemente o aumento da produção de alimento e da geração de emprego e renda.

4. DO OBJETIVO

4.1. O objetivo deste Projeto Básico é oferecer às pessoas físicas ou jurídicas, interessadas na prática da aquicultura em águas da União, a oportunidade de ocupação dos espaços físicos cedidos pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul. Vale ressaltar que os espaços físicos possuem manifestações favoráveis dos demais Órgãos Federais envolvidos no processo, no âmbito de suas competências, com o objetivo de assegurar a viabilidade jurídica e garantir a finalidade do uso dos espaços físicos de domínio da União.

5. DO TERMO DE ENTREGA

- **5.1.** Conforme disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 01/2007, CAPÍTULO III Da Definição dos Espaços Físicos em Corpos D'água, Objeto de Licitação art. 8º, o DPOA definiu o objeto deste Projeto Básico baseando-se nas informações geográficas delimitantes das poligonais constantes dos processos de solicitação de autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União, em conformidade com o Decreto nº 4.895, de 2003 e com a Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 31 de maio de 2004. As cessões dos espaços físicos foram repassadas ao MAPA por meio dos Termos de Entrega lavrados pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul.
- **5.2.** No certame proposto serão ofertadas **05** (cinco) áreas aquícolas no Estado do Mato Grosso do Sul.
- **5.3.** A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul SPU/MS efetivou as entregas das áreas em domínio da União para ao MAPA, para administração, uso, conservação e demais responsabilidades por meio dos Termos de Entrega especificados nos respectivos itens do Objeto. Cabe ressaltar que o Item 2176 teve seu valor arredondado para 10 (dez) hectares, a partir da área original de 9,99997 ha.

6. ARCABOUÇO LEGAL

- **6.1.** A realização do certame, bem como o processo de cessão da área aquícola, deverá obedecer à seguinte legislação:
- **6.1.1.** Procedimento Licitatório:
- **6.1.1.1.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **6.1.2.** Processo de cessão da área aquícola:
- **6.1.2.1.** Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional da Aquicultura e da Pesca, regula a atividade pesqueira e dá outras providências.
- **6.1.2.2.** Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências.

- 6.1.2.3. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui e altera o Código Florestal, respectivamente.
- **6.1.2.4.** Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, que fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências, e sua legislação decorrente.
- **6.1.2.5.** Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos de água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.
- **6.1.2.6.** Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 11 de outubro de 2007, que estabelece os procedimentos operacionais entre a SEAP/PR e a SPU/MP para a autorização de uso dos espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura.
- **6.1.2.7.** Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004, que estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.
- **6.1.2.8.** Resolução CONAMA 413, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura.
- **6.1.2.9.** Resolução CONAMA 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- **6.1.2.10.** Resolução CONAMA 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente APPs.
- **6.1.2.11.** Portaria IBAMA 145N, de 29 de outubro de 1998, que estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais.
- **6.1.2.12.** NORMAM nº 11 e n° 17, Normas da Autoridade Marítima.
- **6.1.2.13.** Legislações Ambientais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando pertinentes.

7. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- **7.1.** A modalidade de licitação a ser empregada será a concorrência, do tipo maior lance ou oferta, haja vista tratar-se de <u>cessão onerosa</u> de bem público para ente privado com fins lucrativos. Desta forma, a Administração deverá consagrar vitoriosa a proposta que lhe for mais vantajosa.
- **7.2.** O fundamento legal para a escolha da modalidade e do tipo de licitação encontra-se amparado no art. 17, I e no art. 45, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.3.** Para estruturação de suas propostas, deverá ser considerado pelos concorrentes, o disposto no art. 1°, do Decreto nº 4.895/2003, que dispõe sobre a necessidade de considerar **parâmetros objetivos definidos pelo MAPA** que levem ao alcance das seguintes finalidades: (I) desenvolvimento sustentável; (II) aumento da produção brasileira de pescado; (III) inclusão social; e (IV) segurança alimentar. Ainda, para fins de desempate no processo de licitação, **em casos de lances com valores iguais**, o MAPA, de acordo com o art. 14°, § 2°, do Decreto nº 4.895/2003, declarará vencedor o concorrente que oferecer maiores indicadores dos seguintes resultados sociais: (I) empreendimento viável e sustentável ao longo dos anos; (II) incremento da produção pesqueira; (III) criação de novos empregos; e, (IV) ações sociais direcionadas a ampliação da oferta de alimentos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Concorrência Pública pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam a todas as exigências do Edital formado a partir deste Projeto Básico.

- **8.2.** A apreciação das condicionantes da habilitação deverá ocorrer previamente à apreciação das propostas, habilitando ou inabilitando os licitantes. Deve-se observar a adequação das exigências documentais quando se tratar de pessoa física ou de pessoa jurídica.
- **8.3.** Os interessados deverão apresentar a cópia do protocolo do Processo de Autorização de Uso de espaços Físicos em águas de domínio da União, constituído em conformidade com a INI nº 06/2004, referente ao item/área pleiteada.
- **8.4.** É vedada a participação de funcionários públicos ligados de alguma forma ao procedimento de regularização de áreas aquícolas, como aqueles lotados nos órgãos signatários da INI nº 06/2004 (Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marinha do Brasil, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Agência Nacional de Águas e Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).

9. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

- 9.1. Das Condições para Habilitação
- **9.1.1.** Para ingresso no certame serão exigidos todos os documentos constantes dos subitens 9.7.2 para pessoas físicas, e 9.7.3 para pessoas jurídicas, deste Projeto Básico, constituído em conformidade com a Instrução Normativa Interministerial nº 06/2004, referente ao item pleiteado.
- **9.1.2.** Para habilitação e classificação nesta licitação, a pessoa jurídica terá que comprovar, por meio do seu contrato social, que o objeto do mesmo prevê a atuação em aquicultura, conforme definição estabelecida no Art. 2º da Lei nº 11.959/2009.
- **9.1.3.** Os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os documentos relativos ao atendimento aos parâmetros técnicos e proposta comercial, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, conforme descrição a seguir:

ENVELOPE № 01	ENVELOPE № 02	
Ministério da Agricultura, Pecuária e	Ministério da Agricultura, Pecuária e	
Abastecimento - MAPA	Abastecimento - MAPA	
Comissão de Licitação	Comissão de Licitação	
CONCORRÊNCIA nº 01/2017-SFA/MS	CONCORRÊNCIA nº 01/2017-SFA/MS	
Tipo MAIOR LANCE OU OFERTA	Tipo MAIOR LANCE OU OFERTA	
Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL	Envelope nº 02 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL	
Nome -	Nome -	

9.1.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior ao mínimo informado no subitem 10.5 deste Projeto Básico.

- **9.1.5.** É vedada a participação de funcionários públicos ligados de alguma forma ao procedimento de regularização de áreas aquícolas, como aqueles lotados nos Órgãos signatários da INI nº 06/2004 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marinha do Brasil, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Agência Nacional de Águas e Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).
- **9.2.** É vedada a participação de empresas nas seguintes condições:
- **9.2.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial.
- **9.2.2.** Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93), ou que tenha sido declarada inidônea.
- **9.2.3.** A participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.
- **9.2.4.** Qualquer manifestação dos licitantes, em relação a presente licitação, ficará condicionada à prévia apresentação de documento de identificação de seus prepostos ou representantes, e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida e autenticada em cartório. Em sendo sócio da pessoa jurídica, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor apresentar cópia do Contrato Social e documento original de identificação pessoal.
- **9.2.5.** A não apresentação ou incorreção/invalidade do documento de que trata o subitem anterior não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou de responder pela pessoa jurídica perante a Comissão de Licitação.
- **9.2.6.** Empresa com Certidão Negativa de Débitos Trabalhista positiva, se a pessoa sobre quem tal certidão versar tiver execução definitiva em andamento, já com ordem de pagamento não cumprida, após decorrido o prazo de regularização, conforme a Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.
- **9.2.7.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei n° 9.605/98.
- **9.2.8.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2.9.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.10.** Que tenham funcionários públicos, ligados de alguma forma ao procedimento de regularização de áreas aquícolas, como aqueles lotados nos órgãos signatários da INI nº 06/2004, entre seus participantes.
- **9.3.** Sob nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação de habilitação exigida no Edital, caso não seja apresentada na data, hora e local a serem indicados no preâmbulo do Edital.
- **9.4.** Os licitantes poderão estar representados por procurador legalmente habilitado, com poderes expressos para concordar, impugnar, recorrer, desistir, receber notificação e praticar atos inerentes e permitidos no certame, no decorrer do certame, sem o que estarão impedidos de praticar quaisquer destes atos, exceto a entrega dos envelopes nas condições estabelecidas no Edital.
- **9.5.** Antes da abertura dos envelopes, os participantes deverão apresentar seus instrumentos legais de procuração, bem como documento legal de identidade, nos termos do Edital.
- **9.6.** O licitante inabilitado na primeira fase não participará da segunda fase. O envelope n° 02 será devolvido fechado e indevassado.

9.7 ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

- **9.7.1** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 9.7.2 A documentação para **Pessoa Física** será composta por:
- **9.7.2.1** Para a Habilitação Jurídica de Pessoa Física:
- **9.7.2.1.1** Cédula de Identidade.
- **9.7.2.2** Para a Regularidade Fiscal de Pessoa Física:
- **9.7.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF.
- **9.7.2.2.2** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- **9.7.2.2.3** Caso o licitante, pessoa física, seja empregador, deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- **9.7.2.2.4** Caso o licitante, pessoa física, não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato, conforme Anexo VII.
- **9.7.2.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.7.2.3** <u>Declarações</u> a serem apresentadas por Pessoa Física:
- **9.7.2.3.1** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II.
- **9.7.2.3.2** Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7° da Constituição Federal de 1988, e a Lei n° 9854/99, de acordo com o Anexo III.
- 9.7.3 A documentação para **Pessoa Jurídica** será composta por:
- **9.7.3.1** Documentação para a <u>Habilitação Jurídica</u> de Pessoa Jurídica:
- **9.7.3.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **9.7.3.1.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores.
- **9.7.3.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **9.7.3.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- **9.7.3.2** Documentação para a Regularidade Fiscal de Pessoa Jurídica:
- **9.7.3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **9.7.3.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- **9.7.3.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- **9.7.3.2.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- **9.7.3.2.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- **9.7.3.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.7.3.3** <u>Declarações</u> a serem apresentadas por Pessoa Jurídica:
- **9.7.3.3.1** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II.
- **9.7.3.3.2** Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7° da Constituição Federal de 1988 e a Lei n° 9854/99, de acordo com o Anexo III.

9.8 ENVELOPE 2 - ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E PROPOSTA COMERCIAL

- **9.8.1** A **Proposta Comercial**, conforme modelo do Anexo IV, deverá ser elaborada visando atender ao descrito neste Projeto Básico, estar datilografada ou impressa por método eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da Licitante (em se tratando de pessoa jurídica), redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:
- **9.8.1.1** Preço(s), unitário(s) e global(is), do(s) item(ns) ofertada(s), expresso(s) em moeda corrente vigente, com aproximação de até 2 (duas) casas decimais.
- **9.8.1.2** Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **9.8.1.3** Deverá constar na proposta os meios de comunicação disponíveis para contato, como exemplo, *fac-símile*, telefone (fixo e móvel) e *e-mail*.
- **9.8.1.4** Caso o Licitante eleja um representante legal, deverá ser apresentada a "Ficha de Dados do Representante Legal", conforme modelo constante no Anexo VI desse Projeto Básico, observando:
- **9.8.1.4.1** Para <u>Pessoa Física</u>: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado civil, nacionalidade, profissão; informando, caso aplicável, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal (Procuração).
- **9.8.1.4.2** Para <u>Pessoa Jurídica</u>: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado civil, nacionalidade, profissão; informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal (Contrato Social ou Procuração).
- **9.8.2** O preço proposto para o item será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.8.3** Dos **Parâmetros Técnicos** de Atendimento Obrigatório:
- **9.8.3.1** O atendimento aos parâmetros técnicos dar-se-á pela apresentação da DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA (Anexo V).

- **9.8.3.2** Para o preenchimento da DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA (Anexo V), devem ser levadas em consideração as informações a seguir:
- **9.8.3.2.1** A comprovação dos parâmetros técnicos definidos pelo MAPA para alcance da finalidade de desenvolvimento sustentável dar-se-á pela obediência à outorga emitida pela Agência Nacional de Águas ANA.
- **9.8.3.2.2** A comprovação de parâmetro técnico definido pelo MAPA para alcance da finalidade de aumento da produção brasileira de pescado e de segurança alimentar dar-se-á pela previsão de produção máxima, conforme item 2 DO OBJETO, desse Projeto Básico.
- **9.8.3.2.3** A comprovação de parâmetro técnico definido pelo MAPA para criação de novos empregos dar-se-á pelo número de empregos diretos gerados.

10. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

- 10.1 Os valores mínimos foram definidos tendo como fundamento o elemento essencial ou objeto, qual seja: o uso do espaço físico no espelho d'água de domínio da União para fins de aquicultura.
- **10.2** Para a formação do valor mínimo considerou-se a alíquota de 3% como referencial equivalente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS incidindo-a sobre o lucro líquido, considerando o preço do pescado inteiro na porteira (unidade de produção).
- 10.3 Na construção do valor mínimo global considerou-se, então, um fator de redução pelo tempo necessário à efetiva implantação do empreendimento. No que diz respeito ao fator de redução, considerou-se que os 3 (três) primeiros anos da vigência da cessão são dedicados à implantação do empreendimento projetado, logo, o prazo efetivo da cessão, dedicados para a produção é de 17 anos ou 85% dos 20 anos. Assim, aplicou-se sobre o valor total, em Reais (R\$), obtido da alíquota de 3% incidente sobre o lucro líquido da produção estimada para 20 anos, uma correção redutiva de 15%.
- **10.4** O valor mínimo global é obtido após a aplicação da redução e do desconto, referidos acima.

Tabela 2. Base de Cálculo (t/ano)			
Capacidade Total de produção da Área (t)			
Produção estimada por ano (t)	PA_t = № _ C x (P_Tr x (C_Tot x 0,5))		
Produção estimada em 20 anos (t)	P20_t = PA_t x T20		
3% da produção total estimada em 20 anos (t)	P3% = P20_t x 0,03		
Valor 3% da produção em 20 anos (R\$)	V3% = P3% x RENT		
Valor anual 3% da Produção (1/20) (R\$)	V3% (1/20) = V3% / 20		
Valor anual (1/20) aplicado o fator de redução de 15% relativo ao tempo útil da cessão (R\$)	V15% = V3% (1/20) - (V3% (1/20)*0,15)		

Tabela 2. Base de Cálculo (t/ano). Onde "t/ano" significa tonelada(s) por ano.

10.5 Consagram-se assim, como valores nominais mínimos para os lances da concorrência:

Para o item 2175:

Valor mínimo global para 10,0 ha em cessão de 20 anos = R\$ 57.375,00;

Valor mínimo global para 10,0 ha por ano = R\$ 2.868,75;

Valor mínimo por hectare por ano = R\$ 286,87; e

Valor mínimo por hectare em cessão de 20 anos = R\$ 5.737,50

Para o item 2176:

Valor mínimo global 10,0 ha em cessão de 20 anos = R\$ 57.375,00;

Valor mínimo global para 10,0 ha por ano = R\$ 2.868,75;

Valor mínimo por hectare por ano = R\$ 286,87; e

Valor mínimo por hectare em cessão de 20 anos = R\$ 5.737,50

Para o item 2178:

Valor mínimo global para 10,0 ha em cessão de 20 anos = R\$ 57.375,00;

Valor mínimo global para 10,0 ha por ano = R\$ 2.868,75;

Valor mínimo por hectare por ano = R\$ 286,87; e

Valor mínimo por hectare em cessão de 20 anos = R\$ 5.737,50

Para o item 2180:

Valor mínimo global para 10,0 ha em cessão de 20 anos = R\$ 57.375,00;

Valor mínimo global para 10,0 ha por ano = R\$ 2.868,75;

Valor mínimo por hectare por ano = R\$ 286,87; e

Valor mínimo por hectare em cessão de 20 anos = R\$ 5.737,50

Para o item 3237:

Valor mínimo global para 544,7831167 ha em cessão de 20 anos = R\$ 1.912.500,00;

Valor mínimo global para 544,7831167 ha por ano = R\$ 95.625,00;

Valor mínimo por hectare por ano = R\$175,53; e

Valor mínimo por hectare em cessão de 20 anos = R\$ 3.510,57

10.6 Os valores nominais mínimos de que tratam o item 10.5 devem ser mantidos ou aumentados, por interesse do Licitante interessado.

11. DO LANCE OU OFERTA

11.1 Os valores das propostas considerarão o valor unitário mínimo por hectare ou proporcional à fração/múltiplo de hectare por ano e, o valor mínimo global, devendo estar explícitos os valores unitários e globais propostos.

11.2 Em caso de divergência entre os preços unitários e globais, ou entre os preços unitários e totais da proposta, serão considerados válidos os preços unitários de cada item, e os somatórios recalculados a partir do produto deste pelas respectivas quantidades ofertadas e, nos casos de divergências entre os valores numéricos e sua equivalente expressão literal por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

12. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- **12.1** O julgamento das propostas, a ser efetivado pela Comissão de Licitação, designada especificamente para o certame, ocorrerá em até 30 (trinta) dias transcorridos da data de entrega das propostas, conforme publicação do Edital.
- **12.2** Incorporadas as propostas ao certame, após a fase de habilitação e qualificação técnica, os licitantes concorrerão com base nos lances apresentados/efetivados, sendo que o maior valor será declarado vencedor.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A licitação que hora se propõe não requer a indicação de dotação orçamentária, por não se tratar de um procedimento de aquisição de bens ou serviços para a administração pública, e sim para o aforamento de bem imóvel da União para o fim da prática da aquicultura por ente privado.

14. DOS CUSTOS

14.1.1. Os participantes do certame deverão arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta bem como da documentação exigida. O MAPA, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **15.1** Das Obrigações da Outorgante/Cedente
- **15.1.1** É obrigação da Outorgante/Cedente, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:
- **15.1.1.1** Impedir que terceiros estranhos ao contrato de cessão façam uso do objeto licitado.
- **15.1.1.2** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo outorgado/cessionário.
- **15.1.1.3** Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita.
- **15.1.1.4** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do outorgado/cessionário).
- 15.2 Das obrigações do Outorgado/Cessionário
- **15.2.1** O Outorgado/Cessionário fica obrigado a obedecer às cláusulas do Contrato de Cessão de Uso (minuta disponível no Anexo IX), que estipulam, entre outras, as seguintes obrigações:
- **15.2.1.1** Cumprir os prazos e efetuar os pagamentos dos valores devidos à União.
- **15.2.1.2** Respeitar o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto em até 6 (seis) meses,

- e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado em até 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente contrato.
- **15.2.1.3** Dar ao imóvel a utilização que lhe foi destinada.
- **15.2.1.4** Iniciar a operação do empreendimento aquícola após a obtenção e apresentação de documento comprobatório da regularidade ambiental ao MAPA, emitida pelo órgão ambiental competente, na forma da legislação vigente.
- **15.2.1.5** Solicitar previamente ao MAPA, para conhecimento, análise e, se for o caso, aprovação, qualquer alteração do imóvel cedido ou do projeto.
- **15.2.1.6** Encaminhar relatório anual com as informações referentes à utilização do imóvel e as necessárias ao acompanhamento da produção e execução do projeto, bem como quando solicitado.
- **15.2.1.7** Manter a área disponível para fiscalização periódica, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, pela Secretaria do Patrimônio da União SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG, pelo Comando da Marinha do Brasil MB, pelo órgão ambiental competente e pela Agência Nacional de Águas ANA, todos os documentos de regularização do empreendimento, bem como o acesso à área cedida.
- **15.2.1.8** Não realizar/proceder à sub-rogação dos direitos e obrigações, bem como o parcelamento da área para exploração de terceiros, sob pena de rescisão contratual e imediata retomada do bem pelo MAPA, independente de interpretação, sem que deste ato decorram verba indenizatória, de qualquer espécie, ao Outorgado/Cessionário.
- **15.2.1.9** É de responsabilidade do OUTORGADO CESSIONÁRIO, providenciar a emissão e manutenção da licença ambiental e as licenças ambientais subsequentes quando necessárias.
- **15.2.1.10** É de responsabilidade do OUTORGADO CESSIONÁRIO, providenciar as renovações da outorga de direito de uso junto à Agência Nacional de Águas ANA ou órgão competente, observando as legislações específicas.
- **15.2.1.11** Responsabilizar o Outorgado/Cessionário pelos atos praticados pelo uso da área cedida.

16. DO CONTRATO

- **16.1** O MAPA convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato de Cessão conforme Anexo IX no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação para esse fim, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas perante o MAPA, dando causa às sanções indicadas no Edital e demais penalidades cabíveis.
- **16.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, e desde que aceito pela Administração do MAPA.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **17.1** O acompanhamento dos Contratos de Cessão resultantes desta licitação será realizado tão logo se encerre o procedimento administrativo e imediatamente após a assinatura dos contratos.
- **17.2** Será indicado servidor da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado para o respectivo acompanhamento.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O Contrato de Cessão de Uso somente poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e desde que seja precedido por apresentação das devidas justificativas as quais deverão ser analisadas e, caso sejam julgadas pertinentes e aceitas pela Administração ou quando a mudança proposta for de interesse do MAPA.

19. DO INADIMPLEMENTO DAS SANÇÕES/PENALIDADES APLICÁVEIS

- **19.1.** A aplicação de sanções obedecerá ao disposto no Decreto nº 4895 de 25 de novembro de 2003, na INI nº 06 de 31 de maio de 2014, na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e legislações correlatas, destacando: a) advertência; b) suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" deste item.
- **19.2.** Verificado o descumprimento, a qualquer tempo, de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico, as instituições governamentais adotarão os procedimentos administrativos e de fiscalização cabíveis para fins de cumprimento do estabelecido no projeto aprovado.
- **19.3.** Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar, ou pelo não atendimento às solicitações realizadas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às penalidades cabíveis e ao cancelamento da autorização de uso sem notificação prévia ao autorizado, ficando este impedido de obter novas autorizações.
- **19.4.** O MAPA adotará sequencialmente os seguintes procedimentos administrativos:
- **19.4.1.** Notificação ao autorizado para que cumpra o estabelecido no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- **19.4.2.** Cancelamento da autorização de uso do espaço físico em caso de persistência da infração.
- **19.4.3.** Comunicação ao autorizado, informando sobre o efetivo cancelamento da autorização de uso.
- **19.5.** Em caso de cancelamento do Contrato de Cessão de Uso, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico autorizado, deverão ser retirados pelo proprietário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de cancelamento da autorização.
- **19.6.** O descumprimento do estabelecido no subitem anterior implicará, sem notificação prévia, após a quantificação e cadastramento, na remoção dos materiais e equipamentos pelo órgão competente de acordo com a natureza da infração, bem como dos estoques de organismos sob cultivo, dando a estes o destino estabelecido na legislação pertinente, sendo todos os custos decorrentes das operações descritas cobrados, administrativa ou judicialmente, do infrator.
- **19.7.** Caso o cessionário não cumpra com as obrigações assumidas com a Administração, deixando de recolher o valor referente a 3 (três) parcelas consecutivas, definidas no termo contratual, correspondentes ao lance ou proposta vencedora da licitação, ou ainda, restar sem

recolhimento qualquer parcela por período igual ou superior a 6 (seis) meses, será efetivado o cancelamento da cessão e a permanência das estruturas de cultivo no local será considerada esbulho de área pública, sujeito às penalidades legais cabíveis.

- **19.8.** Em caso de desistência, o autorizado deverá informar esta decisão, por escrito ao MAPA, que comunicará o fato às demais entidades ou órgãos envolvidos no processo de autorização/cessão. Ainda, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água, deverão ser retirados pelo autorizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação ao MAPA.
- **19.9.** Em caso de reincidência a qualquer tempo, em faltas da mesma natureza, no descumprimento de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico será efetivado o cancelamento da autorização/cessão de uso, sem aviso prévio ao autorizado, ficando o mesmo impedido de obter novas autorizações. Sujeitando-se, ainda, o infrator a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas em lei e no presente instrumento.

20. DO PAGAMENTO

- **20.1** O valor da retribuição devido à União será recolhido pelo Outorgado/Cessionário por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, código da receita 0069 cessão de uso.
- **20.2** O valor de retribuição devido pelo Outorgado/Cessionário será correspondente ao valor total, correspondente ao prazo de cessão da área, em reais (R\$), dividido em número de parcelas e com data de vencimento definido em contrato. O valor será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística INPC/IBGE.
- **20.3** O pagamento da parcela deverá ser quitado até a data prevista no DARF (período de apuração). Em caso de atraso, em conformidade com o art. 16, do Decreto-Lei nº 2.323/87, serão acrescidos, via administrativa ou judicial, de juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e calculados sobre o valor monetariamente atualizado na forma do referido Decreto-Lei.

21. DA ENTREGA DAS ÁREAS

21.1. Após a conclusão dos procedimentos licitatórios e proclamados os vencedores do certame, o MAPA providenciará a publicidade do ato por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU e, em seguida, promoverá a assinatura, por ambas as partes, do contrato, publicando seu extrato no DOU, concluindo, assim, os procedimentos administrativos inerentes à cessão de uso com a entrega da área cedida.

22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RENOVAÇÃO/ADITAMENTO DO CONTRATO

- **22.1.** Da Vigência Contratual:
- **22.1.1.** Considerando o Decreto nº 4.895, de 2003, o prazo de vigência dos Contratos de Cessão de Uso será de até 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura do contato.
- **22.1.2.** Ainda de acordo com a legislação aplicada, o instrumento de autorização de uso preverá os seguintes prazos:

- **22.1.2.1.** 6 (seis) meses para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica, previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto.
- **22.1.2.2.** 3 (três) anos para a conclusão da implantação do empreendimento projetado.
- **22.2.** Da Renovação/Aditamento do Contrato:
- **22.2.1.** O autorizado poderá requerer a renovação da autorização de uso, conforme o disposto no art. 10, da INI 06/2004, bem como no art. 15, III, do Decreto nº 4.895/2003, desde que a solicitação seja protocolada nas Superintendências Federais do MAPA, com antecedência de 1 (um) ano do término da autorização/cessão em vigor.
- **22.2.2.** Renovada a autorização de uso, com a devida anuência dos órgãos signatários, esta terá prazo de validade estabelecido pelo poder público outorgante, conforme preconiza o § 2°, art. 10, da INI nº 06/2003. Quando da assinatura do respectivo aditivo o pagamento correspondente a esse novo período deverá ser efetuado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, sendo 12 (doze) parcelas ao ano.
- **22.2.3.** Findado o prazo concedido pela primeira renovação, a autorização de uso do espaço físico estará sujeita a um novo processo seletivo público.

23. DAS PROVIDÊNCIAS AO FINAL DO CONTRATO

23.1. Ao final do prazo estabelecido no ato autorizativo, o proprietário deverá retirar, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água da União.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** Considerando as peculiaridades deste procedimento licitatório, o prazo mínimo para recebimento das propostas deve ser de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital. Caso o prazo expire em período de festas ou feriados prolongados, o mesmo deve ser estendido, nunca encurtado.
- **24.2.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e à proposta comercial dos concorrentes deverão ser entregues na Superintendência do MAPA no Estado do Mato Grosso do Sul, situada na rua Dom Aquino nº 2696, Centro, Campo Grande /MS, CEP 79002-182, local em que será realizada a licitação.

A Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP deverá indicar, caso entenda necessário, os nomes dos servidores que atuarão como grupo de apoio técnico à licitação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUARIA, E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO - II

PLANTAS DE LICITAÇÃO

MAPAS E COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO DOS ITENS / ÁREAS AQUÍCOLAS

"ARQUIVO COMPACTADO AO EDITAL"



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUARIA, E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº

SITUADO NO(A)____

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, DO IMÓVEL

NO

	MUNICÍPIO DE	, NO
	ESTADO DE MAT ENTRE SI	O GROSSO DO SUL, QUE
	UNIÃO, POR INTERAGRICULTURA, PEC	OUTORGANTE CEDENTE A RMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CUÁRIA E ABASTECIMENTO, E ÁRIO(A), SE ESPECIFICA.
PROCESSO № 21000.05707	0/2016-85 CONCORRI	ÊNCIA № <mark>XX</mark> /2017.
MAPA, CNPJ/MF Nº 00.396.89 como OUTORGANTE CEDEN	05/0001-25, firmam o po TE representado neste	ra, Pecuária e Abastecimento - resente instrumento, de um lado, ato pelo ÁRIO(A), portador(a) do
Município de, CEP:, pelo Senhor(a), pexpedida por, do	, Estado oortador(a) da Cartei CPF nº	n), no, neste ato representado ra de Identidade nº,, e as testemunhas to, devidamente autorizado pela

Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,
na Cláusula Sexta do Termo de Entrega, SPU /, registrado no Livro FI.
, que será regido pelas disposições da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, da Instrução Normativa
Interministerial SEAP/PR e SPU/MPOG nº 01, de 10 de outubro de 2007, e de
acordo com o disposto no Processo de Autorização de Uso nº;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA POSSE DO IMÓVEL - A OUTORGANTE CEDENTE é senhora e legítima possuidora do imóvel dito, Município de, Estado de Mato Grosso do Sul, por força do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com a Instrução Normativa SEAP/PR e SPU/MPOG nº
01, de 10 de outubro de 2007;
CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL - O mencionado imóvel assim se descreve e
caracteriza: área a quícola nº, Município de,
inscrito com as seguintes coordenadas:, e área deha ();
CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO - Neste ato, a OUTORGANTE CEDENTE
formalização a cessão do imóvel ao(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), que se
incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as
despesas oriundas da área destinada ao cultivo de organismos aquáticos conforme
autoriza o Licenciamento Ambiental, com produção máxima det/ano ();
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - Tendo em vista o disposto na Portaria nº
, dede, publicado no Diário Oficial da
União, Seção XXX, página, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento e, com fundamento no inciso II, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de
maio de 1998 é feita a Cessão de Uso, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao cultivo de organismos aquáticos e terá vigência pelo prazo de até 20
anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, observado o limite máximo
estabelecido no artigo 15, do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003 , podendo
ser prorrogável por igual e sucessivo período, a pedido formal do OUTORGADO(A)
CESSIONÁRIO(A), e a critério e conveniência do Ministério da Aquicultura, Pecuária e
Abastecimento;
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - O valor de retribuição devido pelo(a)
OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) será de R\$
() por um período de até 20(vinte) anos . Este valor poderá ser pago
em uma única parcela ou ser dividido em parcelas anuais de R\$ (), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até 15 (quinze)

dias após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União – DOU e os demais pagamentos com vencimento até o quinto dia útil subsequente à referida publicação, durante um período de **até 20(vinte) anos**, reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE;

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS - O OUTORGADO(A) C E S S I O N Á R I O (A) fica obrigado a arcar com os custos da publicação resumida (extrato) do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, a qual deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO - O prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto é de 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado é de 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do OUTORGANTE **CEDENTE**, sem direito o(a) **OUTORGADO(A)** CESSIONÁRIO(A) a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato de autorização da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de Cláusula Contratual; d) se o(a) CESSIONÁRIO(A) renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) descumprir as normas ambientais vigentes; f) se o OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO(A) realizar qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido ou do projeto sem comunicação prévia ao MPA para conhecimento e aprovação; q) se o OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO(A) deixar de encaminhar relatório anual quando solicitado, com as informações referentes à utilização do imóvel e das informações necessárias para o acompanhamento da produção e execução do projeto; e se, em qualquer época, o OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel a bem da administração pública, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO(A) CESSIONARIO(A) - A presente Cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE CEDENTE, independentemente de ato especial; b) a Cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Comando da Marinha, do Órgão ambiental competente, da Agência Nacional de Águas e outros

porventura necessários; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula quarta; d) não será permitida, ao(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), a sub-rogação dos direitos e obrigações, nem o parcelamento da área para exploração de terceiros, sobpena de rescisão contratual e a imediata retomada do bem pela OUTORGANTE CEDENTE, independente de interpretação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie; e) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido e do projeto, deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente ao MAPA para conhecimento e aprovação; f) o OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) deverá encaminhar obrigatoriamente o relatório anual e/ou quando solicitado pela OUTORGANTE CEDENTE, com as informações referentes à utilização do imóvel e as necessárias ao acompanhamento da produção e execução do projeto. A falta de envio de relatório ou declaração de informações falsas ou parciais serão motivo para rescisão contratual e a imediata retomada do bem pela OUTORGANTE CEDENTE, independente de interpretação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie; q) respeitar o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implementação do respectivo projeto que é de até 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implementação do empreendimento projetado que é de até 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente contrato; h) o OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) é responsável pelos atos praticados pelo uso da área cedida; i) é obrigação do(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) enviar os comprovantes dos pagamentos dos DARF's, e, requerer as licenças ambientais e as licenças subsequentes quando necessárias, enviando as respectivas cópias ao OUTORGANTE CESSIONÁRIO; j) o OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) deverá providenciar as renovações da outorga de direito de uso junto à Agência Nacional de Águas – ANA ou órgão competente, observando as legislações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE CEDENTE – O OUTORGANTE CEDENTE se responsabilizará: a) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato; b) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita; c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A); d) impedir que terceiros estranhos ao contrato façam uso do objeto licitado; e) requerer e monitorar o relatório anual com as informações referentes à utilização do imóvel, produção e execução do projeto/cessão; f) aplicar as penalidades previstas neste contrato, bem como nas demais legislações correlatas não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), ante as sanções administrativas, cíveis e penais; g) analisar, deferir ou indeferir a solicitação do OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) referente a alteração e ou realocação provisória da área originalmente cedida, observando a legislação vigente e mediante deferimento dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – O OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), se incumbirá do fiel cumprimento das condicionantes descritas na licença ambiental anexa e licenças subsequentes, inclusive respondendo objetiva e solidariamente por qualquer dano ambiental decorrente da atividade produtiva desenvolvida na área cedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA DA ÁREA ORIGINALMENTE CEDIDA- Nos casos fortuitos ou de força maior em que houver alterações nas condições ambientais locais que impactem negativamente ou inviabilizem a implementação e/ou a exploração da área cedida, o OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO(A) deverá requerer formalmente junto ao OUTORGANTE CEDENTE, conforme orientações contidas na Instrução Normativa MPA nº 8, de 25 de agosto de 2015, publicada no

DOU, em 28/08/2015, a realocação temporária da área descrita na CLÁUSULA SEGUNDA. Não será permitido que o novo espaço pleiteado seja maior do que a área originalmente cedida, a qual passará por análise e manifestações da OUTORGANTE CEDENTE, Ministério da pesca e Aquicultura e constará como Termo Aditivo Contratual relacionado ao espaço original, sendo cobrado do OUTORGADO CESSIONÁRIO(A), normalmente, a retribuição pecuniária total ou parcial.

Parágrafo primeiro. O prazo para realocação temporária de que trata essa cláusula é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período enquanto perdurar o impedimento da área originalmente cedida.

Parágrafo segundo. As prorrogações de que trata o parágrafo primeiro, não poderão, em hipótese nenhuma, conceder prazo que ultrapasse a vigência da cessão de uso da área originalmente cedida.

Parágrafo terceiro. As prorrogações serão efetivadas mediante termo aditivo ao contrato de cessão de uso originária e deverão ser requeridas num prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de que trata o parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES – A aplicação de sanções obedecerá ao disposto no Decreto nº 4895 de 25 de novembro de 2003, na INI nº 06 de 31 de maio de 2014, na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e correlatas, entre outras: a) advertência; b) suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item <u>"b"</u> desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas Cláusulas do presente Contrato, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, celebra o presente Contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE CEDENTE e como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e

identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10, da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

	BRASÍLIA,	de	de 2017.
Ministério da Agric	ultura, Pecuária e Ab	astecimento OU1	ORGANTE
	(Cedente)		
	Cessionário OUTOF	RGADO	
	(Cessionário	o)	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO - IV

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

PROPOSTA COMERCIAL

Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Carteira de Identidade/Órgão Emissor:	
Estado Civil:	
Nacionalidade:	
Profissão:	
Endereço:	
Complemento:	
Município:	CEP:
Telefone ou fax:	
E-mail:	
Número da Concorrência/Edital:	
Nº do Item (Área Aquícola): (
Proposta:	
a. Valor para hectares em cessão de 20 (vinte R\$(te) anos)
b. Valor para hectares por ano = R\$ R\$(·)
Validade da Proposta:() d	
Local:Data:	

(assinatura com firma reconhecida por autenticidade em cartório)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUARIA, E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO-V

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Ref.: CONCORRÊNCIA № 01/2017

Nome do Representante Legal:
Carteira de Identidade:
Órgão Expedidor/UF:
CPF:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Profissão:
Endereço:
Telefones:
Endereço Eletrônico (<i>e-mail</i>):

^{*} Informar e apresentar o documento que lhe dá poderes para ser o representante legal (Contrato Social ou Procuração).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO-VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA

1.1. Nome ou Razão Social:			1.2. CPF/CNPJ:			
1.3. Endereço (nome do log	radouro seguid	lo do número):		1		
1.4. Distrito/Bairro:					1.5	. Caixa postal:
1.6. CEP:	1.7. Município	D:				1.8. UF:
1.9. Telefone:		1.10. Telefone o	elular:		1.11. F	ax:
1.12. Endereço eletrônico (E	-mail):		1.1	3. Site da insti	tuição (l	JRL):
1.14. Nome do representan	te legal da insti	ituição (ou repres	sentante	com delegação	o de con	npetência):
1.15. E-mail do representan	te da Instituiçã	0:		1.16. Cargo:		
1.17. CPF:	1.18. № da id	entidade:		1.	19. Órgá	ăo emissor / UF:
2. GERAÇÃO EMPREG	OS					
2.1. Número de empregos		os:				
3. LOCALIZAÇÃO DO	PROJETO					
3.1. Nome do Local:		3.2. Muni	cípio:			3.3. UF:
3.4. Número do item do Edi	tal, correspond	dente à área aqu	ícola pret	tendida:		
4. SISTEMA DE CULTI					L	
4.1. Espécie (nome popula	ır/ nome cient	ífico)	4.2. Pro	dução (t/ano)	4.3.	Nº de ciclos/ano
5. GERAÇÃO DE FÓSF	ORO				·	
5.1. Carga máxima diária	de fósforo ger	rada no sistema	de cultiv	o (kg/dia):		
DECLARO, sob as penas da lei	, serem verídic	as as informaçõe	es acima a	presentadas,	assim co	omo, me comprometo
itender aos parâmetros técni	cos constantes	s do Edital da CO l	NCORRÊN	ICIA Nº 01/20	17 - MA	PA.
		Local:		D	ata:	

(assinatura com firma reconhecida por autenticidade em cartório)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref: CONCORRÊN	ICIA Nº 01/2017			
			, portador(a) da	ı
	(Nome o	la pessoa física)		
	e nº			
		eço completo)		•
DECLARA , sob as penas	s da lei, que até a present o	e data inexistem fato	os impeditivos pa	ra a sua habilitação
no processo licitatório	referente à Concorrência	supra registrada, ci	ente da obrigatoı	riedade de declarar
ocorrências posteriores	S.			
-	, c	le	_ de 2017.	
•		tura do declarante)		
(nome e assinatura do	declarante)			
(número do CPF e iden	tidade do declarante, repi	resentante da pesso	a jurídica)	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO - VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

DECLARAÇÃO

Ref: CONCORRÊNCIA № 01/2017									
			,	insc	rita	no	CNPJ	(MF)	n!
	, por	intermédio	de	seu	repres	sentan	te lega	al, Sr.((Sra.
		, DECLA	RA , pai	ra fins (do dis _l	oosto i	no inciso	V do ar	rt. 27
da Lei N.º 8.666, de 21 de junho	de 1993, a	crescido pela	Lei nº	9.854	de 27	7 de o	utubro d	de 1999	, que
não emprega menor de dezoito a	anos em tr	abalho noturi	no, per	igoso (ou ins	alubre	e que r	não emp	rega
menor de dezesseis anos.									
Ressalva: emprega menor, a parti	r de quator	ze anos, na co	ondição	o de ap	rendiz	().			
		Local / data							
	No	me do Declar							

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUARIA, E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO-IX

COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 - SFA/MS

ENVELOPE 1:

Pessoa Física

- 1. Cópia de Cédula de Identidade (cópia autenticada em cartório);
- 2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou cópia do CPF autenticada em cartório;
- 3. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal;
- 4. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
- 5. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), caso o licitante seja pessoa física empregador;
- 7. Declaração de não empregador em substituição ao CRF, de acordo com Anexo VIII deste Edital, caso o licitante pessoa física não seja empregador;
- 8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II deste Projeto Básico;
- 10. Declaração de que não empregam menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital.

Pessoa Jurídica:

- 1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização/cessão, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização/cessão para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal;
- 5. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;

- 6. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 7. Certidão negativa de débito para com a Seguridade Social (INSS)
- 8. Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o **ANEXO-VII**, desse Edital;
- 11. Declaração de que não empregam menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o **ANEXO-I** Projeto Básico.

ENVELOPE 2:

- 1. Declaração de atendimento aos parâmetros técnicos e Indicação da área pleiteada (ANEXO-VI);
- 2. Proposta Comercial (ANEXO-IV); (Assinatura com firma reconhecida por autenticidade em cartório)
- 3. Ficha de dados do representante legal (ANEXO-V);



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUARIA, E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO - X

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CRF

Ref: CONCORRÊNCIA № 01/2017

Declaro, sob as penas da lei, e em atendimento ao disposto no item 5.4.2.2.4. do Edital que se encontra no Processo acima citado, que não sou empregador pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para fins de participação no procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o fim de ofertar espaços físicos em corpo d'água de domínio da União.

Local e data
 Nome do Declarante
Nome do Declarante
Número do CPF
Número da Identidade